



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.875-B, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 1.181/23 - SF

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação deste e pela rejeição do de nº 6058/23, apensado (relatora: DEP. FERNANDA PESSOA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do de nº 6058/23, apensado (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 6058/23

III - Na Comissão de Saúde:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional do Acolhimento
do Paciente Oncológico.

Apresentação: 22/11/2023 14:24:00.000 - MESA

PL n.2875/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de março.

§ 1º Na semana que compreender o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico deverão ser realizadas atividades voltadas para a conscientização sobre o tema.

§ 2º Será definida identidade visual para a propaganda oficial sobre o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico no mês de sua comemoração, identificado como Março Laranja, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de novembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



PROJETO DE LEI N.º 6.058, DE 2023

(Do Sr. Duda Ramos)

Cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2875/2023. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A MATÉRIA TRAMITA EM REGIME DE PRIORIDADE.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do acolhimento humanizado e integral aos pacientes em tratamento oncológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma doença que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo um impacto significativo em suas vidas e na vida de seus familiares. O tratamento oncológico, muitas vezes longo e desafiador, demanda não apenas cuidados médicos, mas também apoio emocional e social.

A criação do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico visa sensibilizar a sociedade sobre a importância de acolher e apoiar esses pacientes, reconhecendo a necessidade de um tratamento não apenas voltado para a doença, mas que considere integralmente o ser humano.



A data proposta proporcionará um momento de reflexão, solidariedade e conscientização, contribuindo para a promoção de ações que visem a prevenção, diagnóstico precoce e o cuidado integral aos pacientes oncológicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2023

Apensado: PL nº 6.058/2023

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2023, de autoria do Senador Romário, tem como objetivo instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser comemorado anualmente em 3 de março. Durante a semana que inclui essa data, devem ser realizadas atividades destinadas à conscientização sobre a importância do acolhimento aos pacientes com câncer. Além disso, o PL prevê a criação de uma identidade visual específica para a divulgação oficial do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser usada durante o mês de março, denominado como "Março Laranja".

Já o PL nº 6.058, de 2023, do Deputado Duda Ramos, cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico, a ser comemorado anualmente em 15 de outubro. O objetivo principal da Proposição é conscientizar a sociedade sobre a importância de oferecer um acolhimento humanizado e abrangente aos pacientes em tratamento contra o câncer.

Esses projetos, que tramitam em regime ordinário, foram distribuídos, conclusivamente, às Comissões de Saúde (CSAUDE), para exame do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa.

No prazo regimental, não receberam emendas na CSAUDE.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, e do PL nº 6.058, de 2023, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque desta Comissão é a contribuição dos PLs para a defesa da Saúde dos cidadãos deste País. Já os assuntos relativos à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinados pela CCJC.

Os projetos de lei em apreço propõem a instituição do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico. Essas iniciativas são extremamente meritórias, uma vez que, de acordo com dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer é um gravíssimo problema de Saúde Pública no Brasil, e representa uma das principais causas de morbimortalidade no País. Ainda segundo o INCA, estima-se que, para cada ano do triênio 2023-2025, ocorram 704.000 novos casos de câncer¹, dos quais os mais frequentes são o câncer de mama, próstata, pulmão e cólon e reto.

Estudos têm demonstrado que o acolhimento adequado durante o tratamento do câncer pode ter impactos significativos na qualidade de vida e no bem-estar dos usuários dos serviços de saúde. A atenção integral aos pacientes com essa doença tem sido, frequentemente, associada ao tratamento respeitoso e digno por parte dos profissionais de saúde, bem como com qualidade de serviços, equipamentos, estrutura e um acolhimento adequado para as necessidades do paciente. A integralidade no atendimento, por sua vez, faz com que o tratamento seja mais eficiente e menos traumatizante².

Ao buscar instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, os projetos reconhecem a importância de se promover uma cultura

¹ <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros/estimativa/introducao>

² <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/cuidado-integral>



de acolhimento e solidariedade àqueles que lutam contra o câncer. Ademais, a definição de uma identidade visual específica para a propaganda oficial, identificada como "Março Laranja", ideia contida no PL principal, é uma estratégia eficaz para aumentar a visibilidade e o engajamento em torno dessa importante causa.

Não podemos deixar de ressaltar que, de acordo com o disposto na Lei nº 14.758, de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer do âmbito do Sistema Único de Saúde, são princípios desta Política não apenas a humanização do atendimento e a garantia de apoio psicológico e psiquiátrico às pessoas com suspeita ou confirmação de câncer, bem como aos seus familiares, mas também a humanização dos ambientes e dos processos de trabalho dos cuidadores e das equipes de saúde que atuam no cuidado integral das pessoas com suspeita ou confirmação de câncer. Assim, o mérito dos PLs guarda coerência com a Política vigente, que foi aprovada graças aos incansáveis esforços dos parlamentares desta Casa, com destaque aos membros da Comissão Especial Destinada A Acompanhar As Ações de Combate Ao Câncer No Brasil.

Portanto, com base nos dados apresentados e na importância do tema, concordamos com o mérito de ambos os PLs. Proporemos, no entanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, principal, e a rejeição do PL nº 6.058, de 2023, apensado, apesar de extremamente meritório e bem-intencionado.

Nossa escolha baseia-se na ideia de que, se o texto do PL nº 2.875, de 2023, for aprovado, sem alterações, nesta Casa, será encaminhado, diretamente, à sanção ou veto da Presidência da República, sem precisar retornar ao Senado Federal. Se aprovássemos o apensado, precisaríamos, por determinação regimental, de oferecer um Substitutivo. Com isso, o texto produzido nesta Casa seria diferente do proveniente do Senado e, assim, teria de retornar à Casa Iniciadora, para exame. Com nossa decisão, visamos à celeridade do processo legislativo.

Mas, antes de proferirmos a nossa manifestação quanto aos PLs, temos de elogiar, nominalmente, o Deputado Duda Reis, autor do PL que



rejeitaremos. Seu Projeto tem qualidade incontestável e tem o fundamento sólido de buscar conscientizar a sociedade da importância do acolhimento humanizado e integral ao paciente em tratamento oncológico. O Nobre Deputado, inclusive, em sua justificção, deixou claro que a criação do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico é imprescindível para se reconhecer a necessidade de um tratamento não apenas voltado para a doença, mas que considere integralmente o ser humano.

Assim, rejeito o seu respectivo projeto por uma formalidade regimental, pois, se o aprovasse, como explicado, a conversão dessa grande iniciativa em lei seria adiada. Mas estou certa de que a iniciativa do Deputado Duda Reis foi fundamental para a conquista que alcançaremos com a promulgação do texto legal.

Assim, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.875, de 2023, e pela REJEIÇÃO do PL nº 6.058, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FERNANDA PESSOA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 09/04/2025 19:39:14,280 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 2875/2023

PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 2875/2023, e pela rejeição do PL 6058/2023, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fernanda Pessoa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Adriana Ventura, Allan Garcês, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Célio Silveira, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Ismael Alexandrino, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Ely Santos, Enfermeira Ana Paula, Flávia Moraes, Icaro de Valmir, Jandira Feghali, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Marcelo Álvaro Antônio, Murillo Gouvea, Padre João, Paulo Litro, Pedro Westphalen, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Romero Rodrigues, Rosângela Moro, Rosângela Reis, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Vermelho, Weliton Prado, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dimas Gadelha, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Luiz Lima, Marcos Tavares, Matheus Noronha, Mauro Benevides Filho, Misael Varella, Nitinho, Professor Alcides e Rafael Simoes.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2023.

(Apensado: PL nº 6.058/2023)

Institui o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico.

Autor: SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, oriunda do Senado Federal, pretende criar o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente em 3 de março. Determina-se, ainda, a realização de ações de conscientização ao longo da semana em que recair a referida data, bem como a definição de identidade visual para campanhas institucionais alusivas ao tema, a ser veiculada durante o denominado "Março Laranja", conforme regulamentação posterior.

Em apenso, o PL nº 6.058, de 2023, do nobre Deputado DUDA RAMOS, busca instituir o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente em 15 de outubro, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da importância do acolhimento humanizado e integral aos indivíduos em tratamento oncológico.

Justificando sua iniciativa, o autor destaca a importância do apoio integral aos pacientes com câncer, ressaltando que o tratamento oncológico exige não apenas cuidados médicos, mas também acolhimento emocional e social. A criação do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico busca sensibilizar a sociedade para essa necessidade, promovendo reflexão, solidariedade e ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e cuidado humanizado.



As proposições foram distribuídas à Comissão de Saúde e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação conclusiva, em regime de tramitação prioritário.

Os projetos receberam parecer pela aprovação, quanto ao PL nº 2.875, de 2023, e pela rejeição, quanto ao PL nº 6.085, de 2023, na Comissão de Saúde.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XII), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a proteção e a defesa da saúde, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No âmbito da **constitucionalidade material**, não se identificam violações a princípios ou normas de ordem substantiva na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à **juridicidade** das proposições, que, conforme destacado no parecer adotado pela Comissão de Saúde, vão ao encontro da política nacional na matéria, estabelecida na Lei nº 14.758, de 2023. Vale destacar que os projetos não instituem datas comemorativas, mas sim integram campanha de conscientização relativa ao câncer, escapando, desse modo, às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critério para instituição de datas comemorativas”.



De igual modo, não identificamos falhas na **redação** ou na **técnica legislativa** dos projetos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei n.º 2.875, de 2023, e PL n.º 6.085, de 2023.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-6104





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.875, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.875/2023 e do Projeto de Lei nº 6.058/2023, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daniel Freitas, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Paulo Magalhães, Pedro Campos, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Adail Filho, Alice Portugal, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Capitão Augusto, Chris Tonietto, Cleber Verde, Coronel Fernanda, Delegado da Cunha, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Jr., Duda Salabert, Erika Hilton, Erika Kokay, Flávio Nogueira, Ed Costa, Hildo Rocha, Hugo Leal, Icaro de Valmir, José Medeiros, Kiko Aleguim, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Leur Lomanto Júnior, Luiz



Carlos Motta, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Marussa Boldrin, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Neto Carletto, Nilto Tatto, Pedro Lupion, Rafael Brito, Rosangela Moro, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral, Vinicius Carvalho e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

